

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, sediada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.586/0001-59, representada neste ato pela Secretária Executiva, professora Suzana Montenegro, denominada simplesmente FADE-UFPE, considerando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face do resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2015-SRP, sob o Sistema de Registro de Preços**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **AC DE ARRUDA-ME**, inscrito no CNPJ-MF nº **14.311.829/0001-10**, com sede Estrada de Belém, nº290, Campo Grande – Recife/PE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Aurea Conrado de Arruda, CPF nº 135.372.964-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Veículos para transporte de pessoal, com abrangência nacional e internacional, na região Nordeste e Sudeste do país, bem como, nos Estados Unidos da América, com sistema online e com seguro total (sem franquia) de continuada (mensal) ou por diária, conforme demanda para atender aos Convênios e Contratos administrados pela FADE-UFPE, acolhendo ao que dispõe no edital do Registro de Preço.

1.2. A FADE-UFPE não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem cabimento de recurso ou indenização, conforme determina o art. 16º do Decreto nº 7.892/2013.

1.3. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2015-SRP, realizado pela FADE-UFPE, do tipo menor preço, e à proposta do fornecedor detentor da menor taxa de gerenciamento.

3. DO PREÇO E REVISÃO

3.1. O preço para execução do objeto de registro será o de melhor desconto por litro de combustível e menor taxa de gerenciamento inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 038/2015-SRP, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

3.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.4. A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para o fornecimento do objeto deste registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

3.5. Ficam registrados os seguintes preços:

LOTE 02

ITEM	CATEGORIA DO VEÍCULO	TIPO DO VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DIÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Ônibus 45 Lugares, Ar e Poltronas executivas, com a opção de contratação com motorista e combustível incluso.	ÔNIBUS VW/COMI L SVELTO	17	R\$ 1.175,00 (um mil, cento e setenta e cinco reais)	-	R\$ 19.975,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais)

01.0 1	KM excedente	ÔNIBUS VW/COMI L SVELTO	1	-	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 6,00 (seis reais)
01.0 2	Hora extra - Motorista	ÔNIBUS VW/COMI L SVELTO	1	-	R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais)	R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais)
02	Van 15 Lugares com Ar e Poltronas Executivas, com opção de contratação com motorista e combustível incluso.	VAN- Fiat Ducato	47	R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)	-	R\$ 21.855,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)
02.0 1	KM excedente	VAN- Fiat Ducato	1	-	R\$ 2,00 (dois reais)	R\$ 2,00 (dois reais)
02.0 2	Hora extra - Motorista	VAN- Fiat Ducato	1	-	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

4. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Serão usuários da Ata de Registro de Preços os Convênios e Contratos administrados pela FADE-UFPE.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Recebida a Ordem de Serviço emitida pela FADE-UFPE, a qual substituirá o contrato, a CONTRATADA providenciará a liberação dos veículos conforme indicados nas autorizações respeitando o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. A FADE-UFPE não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

6.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a FADE-UFPE, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A diária da locação terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim dos serviços, preenchimento e assinatura do usuário.

7.2. As diárias dos veículos serão de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não haverá meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.

7.3. As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da sexta hora será considerado o valor integral de uma diária.

7.4. Os veículos serão utilizados em todo e qualquer trajeto, seja capital ou cidades do interior.

7.5. Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que justificados e autorizados formalmente pela contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obriga-se o DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS quando da contratação:

- a)** Substituir qualquer veículo conforme definições do nível de serviço estipulado na tabela 7 do Termo de Referência integrante deste processo, que a juízo do Usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.
- b)** Prestar esclarecimentos a FADE-UFPE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- c)** Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel, bem como manter o sistema via web para consulta e contratação.
- d)** Responsabilizar-se pelos custos adicionais não previstos na contratação ou proveniente de mau uso do veículo, ou situação irregular de condução dos mesmos, desde que seja contratada a locação com motorista.
- e)** Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da FADE-UFPE.
- f)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos funcionários da FADE-UFPE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- g)** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS, Trabalhista).
- h)** Emplacar ou regularizar e registrar os veículos locados pela FADE-UFPE junto aos departamentos nacionais de trânsito das regiões Sudeste e Nordeste bem como ao DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito. Além de apresentar cópia do Certificado do Licenciamento do Veículo (CRLV válido) e cópia da apólice do seguro do veículo.
- i)** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação do veículo locado, bem como as condições de habilitação do motorista conforme categoria do veículo locado, quando a contratação da locação for com motorista.
- j)** Disponibilizar as locações por intermédio de sistema de gerenciamento de frota que esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade certificado por órgãos controladores.
- k)** Entregar veículos originais de fábrica, com carroceria metálica, não sendo admitido veículo conversível e/ou que tenha sido convertido para utilização de GNV (Gás Natural Veicular) sem o devido licenciamento pelo DETRAN/PE e selo do INMETRO.
- l)** Emitir documento de confirmação da reserva que deverá conter no mínimo: Local de retirada e devolução do veículo assim como o endereço e telefone e responsável da agência local, informações do veículo a ser locado, o resumo dos valores com o quantitativo de diárias e o respectivo valor, a informação sobre as proteções e os serviços extras contratados, a informação do valor a ser cobrado em caso de condutor extra, nome e CPF do condutor.
- m)** Informar as taxas a serem aplicadas para condutores com menos de 02 anos de carteira e/ou menores de 21 anos.
- n)** Para os itens contidos nos lotes 1 e 3, promover treinamento e capacitação para os funcionários indicados pela CONTRATANTE, sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:
- I. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
 - II. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para-treinamento dos condutores e usuários;
 - III. Operação/utilização do Sistema - comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;
 - IV. Disponibilização e configuração do produto;
 - V. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
 - VI. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras.
- n.1)** O Sistema de Gerenciamento e seu treinamento não se aplicam aos itens contidos nos lotes 2 e 4, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, portanto não serão obrigatório para esses lotes, mas caso a empresa vencedora apresente sistema para os itens contidos nos lotes 2 e 4 deverá atender as orientações indicadas nesta cláusula.
- o)** Estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB do sistema de gerenciamento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações dos veículos da CONTRATANTE de acordo com as suas responsabilidades.

8.2. Compete a FADE-UFPE, através do Setor de Compras:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser avençada;
- c) propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, fornecendo à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital;
- d) optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou dos valores estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a execução dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- e) gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de execução, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;
- f) emitir as Autorizações de Ordem de Serviço, os quais substituirão o contrato;
- g) cancelar o registro de preços quando presentes às situações previstas no edital;
- h) publicar a Ata de Registro de Preços, nas conformidades da lei, e acompanhar e fiscalizar periodicamente os preços praticados no mercado;
- i) informar à Contratada: os Convênios, Departamentos e Coordenadores solicitantes dos serviços;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações;
- k) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10. DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão ocorrerão por conta dos recursos dos Convênios e Contratos administrados pela FADE-UFPE.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total das locações utilizadas pela Autorização emitida pela FADE-UFPE e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico.

a) **A Nota Fiscal/Fatura de serviço deverá ser emitida conforme cada pedido e inclusão no sistema que corresponderá a uma ordem de serviço, não podendo ser agrupado mais de uma ordem em uma única Nota Fiscal/ Fatura de serviço.**

b) O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total de locações realizadas por Autorização emitida (OS – ordem de serviço)e, a partir destas, com respectivos valores individuais; quando as locações forem da categoria de veículos do lote 03 (ônibus e van), conforme itinerário deverá conter o detalhamento dos custos com relação ao consumo do combustível, o qual faz parte da composição do valor da diária ou mensalidade, conforme condição de contratação formalizada.

c) Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de serviço de locação além de incluir a numeração da Ordem de Serviço quando for emitida pela FADE-UFPE.

11.2. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas de serviços correspondentes.

11.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data

correspondente ao efetivo pagamento da parcela em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.4. A Nota Fiscal de serviço que for apresentada com erro ou omissão será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.5. O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista obrigatória (Certidão conjunta dos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social, Fazendas Estadual e Municipal, FGTS e CNDT), devidamente atualizada.

11.6. Dos pagamentos efetuados pela FADE-UFPE serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

11.7. Considerando a possibilidade jurídica de eventuais prorrogações de prazo para execução dos serviços, devidamente justificado e deferido pela administração Contratante, inclusive por caso fortuito e força maior, a emissão da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizada e enviada a FADE-UFPE impreterivelmente 10 (dez) dias úteis antes do termo final da vigência do Convênio constante de cada Autorização formalizada pela FADE-UFPE. A FADE-UFPE não se responsabilizará por notas fiscais emitidas em data posterior à vigência final dos convênios.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas abaixo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do Contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste edital, a FADE-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma estabelecida no subitem 12.2.2;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FADE-UFPE, por prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.1. As penalidades previstas nos incisos I e do III a V poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.2.2. Será aplicada multa à contratada, sem prejuízo de indenizar a FADE-UFPE em perdas e danos, por:

I – atraso na execução: 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da execução realizada com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista no inciso “II”;

II – descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 10% (dez por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviço;

III – recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento ao mês) do valor total da proposta.

12.2.3. O descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço ocasionará o cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com a FADE-UFPE, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.4. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.3. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.4. A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

12.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FADE-UFPE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando:

- a) A EMPRESA detentora da Ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar a Ordem de Serviço no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Houver razão de interesse público, devidamente motivado;
- e) A EMPRESA que estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

13.2. O detentor da Ata reconhece os direitos da FADE-UFPE, em caso de rescisão administrativa, quando:

- a) Executar o objeto em desacordo com as condições pactuadas;
- b) Suspender no todo ou em parte a execução em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- c) Transferir, de qualquer modo, este registro, ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, para outrem;
- d) Ocorrerem razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a FADE-UFPE e exaradas no processo administrativo a que se refere a presente Ata.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, os Decretos nº 5.450/05 e nº 3.931/01, e quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

15.2. Demais condições não previstas na contratação, não serão cobertas pela Contratante, sendo responsabilidade de cada usuário, qualquer custo adicional não previsto na contratação ou proveniente de mau uso dos veículos, ou situação irregular de condução do mesmo, ficando a critério da Contratada a condição de exigência de caução ou utilização de cartão de crédito como garantia junto ao usuário.

15.3. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

15.4. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 15 de outubro de 2015.

Profa. Suzana Montenegro
Secretária Executiva da FADE-UFPE

Aurea Conrado de Arruda
AC DE ARRUDA ME

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: